

CONVÊNIO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.313.825/0001-21, neste ato, sendo representada pelo Prefeito **RENATO DE FARIA GUIMARÃES**, sendo localizado na sede da Prefeitura, localizada na Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga, CEP 35695-000, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONCEDENTE**.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO, UNIVERSIDAD DE CIENCIAS EMPRESARIALES Y SOCIALES – UCES, sendo representada no Brasil por **INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR LATINO AMERICANO LTDA - IUNES**, com sede em Goiânia-GO, na Rua C-255, Quadra 588, Lote 04/08, nº 270, Centro Empresarial Sebba, Sala 310/311, CEP 74280-010, inscrito no CNPJ 13.506.182/0001-19, pessoa jurídica de direito privado, neste ato sendo representado pelo seu Administrador **RAFHAEL FERNANDES CASTRO BARBOSA**, Empresário, Advogado inscrito na OAB/GO 38252, com fundamento na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

As partes acima qualificadas celebram este **CONVÊNIO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES**, que se regerá por suas cláusulas, convencionadas de conformidade com a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do estudante para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando, assim, seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo primeiro – O Estágio faz parte do Projeto Pedagógico de Curso – PPC e integra o itinerário formativo do educando.

Parágrafo segundo – Estágio obrigatório (curricular) é aquele assim definido no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo terceiro – Estágio não-obrigatório (extracurricular) é aquele que se desenvolve como atividade opcional, acrescendo-se à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo quarto – Os estágios (obrigatório/curricular e não-obrigatório/extracurricular), desde que obedecidas as regras jurídico-conveniais, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA SEGUNDA. A **CONCEDENTE**, com lastro no convênio previamente firmado, celebrará "Termo de Compromisso" com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **EDUCANDO-ESTAGIÁRIO**, especificando sua natureza: estágio obrigatório (curricular) ou não-obrigatório (extracurricular), cumprindo-lhe zelar por seu cumprimento.

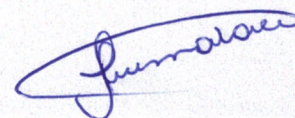
Parágrafo primeiro – O Termo de Compromisso diz respeito apenas e tão-somente às partes envolvidas (**CONCEDENTE**, **EDUCANDO-ESTAGIÁRIO** E **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**), que o subscreverão, nele vedando-se referência, subscrição e/ou participação de quaisquer pessoas estranhas à relação convencional-compromissária (Lei n. 11.788/2008, artigos 3º, II; 9º, I e 16).

Parágrafo segundo – Nos termos da lei, é expressamente proibida a "terceirização" de estágio, não se admitindo a celebração de Termo de Compromisso envolvendo qualquer outra pessoa (física ou jurídica) ou órgão (público ou privado), com finalidade de ceder a atividade de estágio objeto de convênio celebrado pela **CONCEDENTE** com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo terceiro – O descumprimento de qualquer condição, regra ou obrigação do Termo de Compromisso importa caracterização de vínculo empregatício do **EDUCANDO-ESTAGIÁRIO** com a **CONCEDENTE**, para fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo quarto – O Plano de Atividades do Estagiário integra o Termo de Compromisso, mediante aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Parágrafo quinto – Deverá constar do Termo de Compromisso, expressamente, o local (órgão, setor e endereço completo) onde o **EDUCANDO-ESTAGIÁRIO** irá exercer suas atividades na **CONCEDENTE**, especificando-as, com indicação de nome e cargo do funcionário responsável pela sua orientação, supervisão e acompanhamento.



DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLÁUSULA TERCEIRA. Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I** – celebrar Termo de Compromisso com a CONCEDENTE e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II** – se necessário avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO;
- III** – indicar quando necessário professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV** – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- V** – elaborar, se necessárias, normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus EDUCANDOS-ESTAGIÁRIOS; e

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA QUARTA. Compete à CONCEDENTE:

- I** – celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
- II** – disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao EDUCANDO-ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III** – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV** – contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, mediante apólice compatível com valores de mercado;
- V** – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI** – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII** – enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e
- VIII** – respeitar o número máximo de estagiários que se lhe é permitido contratar, em relação ao seu quadro de pessoal, com estrita observância da proporcionalidade prevista do art. 17, da Lei n. 1.788/2008.

DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA QUINTA. A jornada de atividade de estágio será definida de comum acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, devendo constar do Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo primeiro. Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, constando a definição dessa prerrogativa do Termo de Compromisso.

Parágrafo terceiro. A duração do estágio, junto à mesma CONCEDENTE, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo quarto. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório (extracurricular).

Parágrafo quinto. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Parágrafo sexto. O EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, querendo, poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA. Assegura-se ao EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo primeiro. Esse recesso deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo segundo. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo terceiro. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da CONCEDENTE do estágio.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei n. 11.788/2008 caracteriza vínculo de emprego do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO com a CONCEDENTE do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA. Este CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

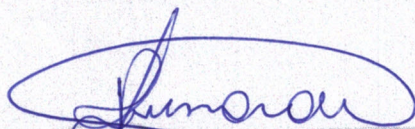
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. Os casos omissos serão analisados e decididos em conjunto pelas partes convenientes, sob inspiração legal (Lei n. 11.788/2008), levando-se sempre em consideração a finalidade precípua do convênio, que é a formação e o aperfeiçoamento produtivo do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO.

Parágrafo único – As partes convenientes elegem o foro da Comarca de Itaúna para dirimir eventuais conflitos oriundos deste convênio.

Regular e validamente ajustadas, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO assinam este Convênio em 2 (duas) vias, de iguais teor, valor e forma, com subscrição de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais que lhe são iminentes.

Pará de Minas/MG, 11 de fevereiro de 2019.



CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IOARATINGA, sendo representada pelo Prefeito RENATO DE FÁRIA GUIMARÃES Cerqueira Filho
Coordenador Acadêmico
Instituto IUNES

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR LATINO AMERICANO LTDA – IUNES.

1º TESTEMUNHA

Nome legível: _____
Endereço: _____
Identidade _____ CPF _____

2º TESTEMUNHA

Nome legível: _____
Endereço: _____
Identidade _____ CPF _____